



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. Neco Teixeira, 1250, Centro, Água Branca – PI - CEP: 64.460-000
Telefone/Fax: (86) 3282-1085 - E-mail: sec.aguabranca@tjpi.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

CAMPO 01 – DAS PARTES

Data da audiência	30/08/2018
Nº Processo	0000815-68.2010.8.18.0034
Ação	REPARAÇÃO DE DANOS – SEGURO DPVAT
Demandante	MARIA DOS REMÉDIOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Demandado(a)	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Conciliador(a)	OTÁVIO SOARES DA SILVA
Juiz Presidente	ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

CAMPO 02 - DAS PRESENÇAS

Demandante	MARIA DOS REMEDIOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA – CI/RG 1.565.240 SSP/PI
Advogado(a)	AUSENTE
Demandado(a)	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(a)	HERISON HELDER PORTELA PINTO – OAB/PI 5367
Preposto	FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO CI/RG 2578463 SSP/PI

ATA DA AUDIÊNCIA

Em trinta de agosto de 2018, às 09:00 horas, na sala das audiências, situado na Av. Neco Teixeira, 1250, centro Água Branca Piauí, após efetuado o pregão das partes para audiência nos autos em epígrafe, constatou a presença dos relacionados no quadro “2”;

DA CONCILIAÇÃO

Após explicados os objetivos da audiência, exortou-se as partes à conciliação

() Acordo nos termos do item 03

(X) Não obteve acordo

CAMPO 03 – DO ACORDO ALCANÇADO

Não teve proposta de acordo

PEDIDO DAS PARTES

CAMPO 04 – PELA PARTE DEMANDANTE

Nada foi requerida

CAMPO 05 – PELO(A) DEMANDADO(A)

α maria dos Remédios Evangelista de Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Av. Neco Teixeira, 1250, Centro, Água Branca - PI - CEP: 64.460-000

Telefone/Fax: (86) 3282-1085 - E-mail: sec.aguabranca@tjpi.jus.br

Reitera o pleito para que o autor seja submetido a perícia médica com ortopedista com o fim de que seja verificada se houve ou não o agravamento da sequela conforme a Lei que regulamenta o seguro DPVAT.

DESPACHO

Vistos, etc

Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia. Em caso de não haver depósito referente aos honorários periciais, intime-se a empresa requerida, por intermédio de seu patrono, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento, nos termos do Convênio 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT.

Em sendo efetuado o depósito, determino a realização de perícia médica na parte autora, em local e data indicada pelo perito, que nomeio o Dr. Miguel Ângelo Reis Filho, CRM 4339, ortopedista do Hospital Municipal de Água Branca/PI.

Cientifique-se a parte autora pessoalmente de que a falta injustificada à perícia resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada, Para constar, Eu _____, Servidor digitei e subscrevi.

Juiz Presidente _____

Conciliador(a) _____

Demandante _____

Advogado/Defensor Público _____

Demandado(a) _____

Advogado _____

Preposto _____